

FAQ's Circular n.º 5, de 16 de dezembro de 2014, da DGSS

Ponto 1. Âmbito de aplicação

1. Quais as respostas sociais excluídas do âmbito de aplicação da circular n.º 5?

*Consideram-se excluídas do âmbito de aplicação da circular n.º 5, as **respostas sociais abertas à comunidade** quando estas não pressupõem o controlo obrigatório de frequências, designadamente:*

- *Atendimento/Acompanhamento Social;*
 - *Grupo de Auto-Ajuda;*
 - *Centro Comunitário;*
 - *Refeitório/Cantina Social;*
 - *Comunidade de Inserção;*
 - *Ajuda Alimentar;*
 - *Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade na modalidade atendimento e acompanhamento social;*
 - *Centro Atendimento à Violência Doméstica;*
 - *Centro Atendimento Psicossocial;*
 - *Transporte de pessoas com deficiência;*
 - *Equipas de Rua Pessoas sem Abrigo;*
 - *Atelier Ocupacional;*
 - *Equipa de Intervenção Direta;*
 - *Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;*
 - *Intervenção Precoce na Infância.*
- ✓ *Casa de Abrigo – Relativamente a esta resposta social, esclarece-se que a mesma implica a comunicação de frequências mensais, através da plataforma informática via Segurança Social Direta (SSD). No entanto, e por forma a salvaguardar a identificação dos utentes, não será comunicado o NISS, mas o Número de Processo.*

2. A circular n.º 5 aplica-se na resposta social Pré-Escolar?

Não existindo regras específicas para controlo de frequência na resposta Pré-Escolar, no imediato será utilizada por analogia a Orientação Técnica n.º 5, aplicando-se as regras definidas para as respostas sociais Creche e CATL.

Clarifica-se que esta matéria está a ser analisada em sede do Grupo de Trabalho envolvendo o ISS, IP, a DGSS, as 3 Uniões e o Ministério da Educação, com o objetivo de rever, igualmente, as regras de comparticipação familiar.

Ponto 3. Alterações da frequência do número de utentes

3.1.

3. Quando a ausência é superior a 6 meses, que procedimento deve adotar a instituição e quais os seus efeitos, quer para a instituição quer para o utente?

A instituição deverá considerar aquele lugar como vago na aplicação informática para controlo de frequências no site da Segurança Social Direta, assinalando no mês em que perfaz 6 meses o NISS desse utente na opção “saído” incluindo a data dessa saída. A vaga poderá ser ocupada por outro utente que reúna as condições para admissão.

3.2.

4. Quais as razões de natureza transitória a considerar?

Consideram-se razões de natureza transitória as que decorram de situações de doença, acidente, férias, acompanhamento de familiares e outras relacionadas com a integração social e familiar do utente e não se verifiquem por um período superior a 6 meses, conforme o disposto ponto 3.2 da circular n.º 5.

Nas situações de ausência transitória devidamente justificada, em qualquer resposta social, desde que essa vaga seja corretamente assinalada na aplicação informática em SSD (assinalar "X" na opção "ausente transitoriamente" e indicação do motivo) a comparticipação da Segurança Social é efetuada a 100%, sem qualquer dedução, por um período máximo de 6 meses.

5. Os cuidados continuados ou o internamento hospitalar são considerados razões de natureza transitória?

Sim.

6. Uma criança é admitida em creche, mas por opção dos pais só inicia a frequência do estabelecimento passado 2 ou 3 meses, pode ser considerado ausência de natureza transitória? Como contabilizar esta situação na variação do número de utentes?

*O conceito de ausência transitória pressupõe sempre um período de frequência efetiva. Nesta situação, o adiamento da integração da criança no estabelecimento foi programado por opção dos progenitores, pelo que, considera-se que ainda não houve frequência **não podendo esta situação ser classificada como ausência transitória.***

Para contabilização do n.º de utentes, uma vez que este utente foi admitido mas ainda não frequenta o estabelecimento, não poderá ser considerado na listagem mensal de frequências.

7. Quando um utente frequenta o Centro Dia de modo descontínuo, alternando a frequência no equipamento com estadias em casa de outro filho, e frequência de outro Centro de Dia nesse período, pode ser considerado ausência de natureza transitória durante período em que a frequência não ocorre?

*Nesta situação, a frequência alternada da instituição é regular e previsível, **não podendo ser classificada como ausência transitória.** A instituição deverá considerar aquele lugar como vago nos meses em que o utente está ausente.*

Por exemplo, um idoso intercala estadias trimestrais entre dois descendentes, frequentando alternadamente dois Centros Dia consoante está em casa de um ou de outro filho. As instituições deverão considerar aquele lugar como vago nos meses em que o utente não frequenta o respectivo equipamento.

No trimestre em que o utente frequenta o equipamento deverá ser assinalado como "saído" no último mês de frequência.

No trimestre em que o utente não frequenta o equipamento, a Instituição poderá decidir pela manutenção desse utente na resposta social, enquadrado nos utentes que não são objeto de acordo de cooperação (caso a capacidade o permita), não sendo o mesmo identificado nas listagens nem objeto de comparticipação por parte da Segurança Social.

8. Podemos manter um utente até 6 meses no mapa de frequências quando este está ausente em casa de outro filho? Como agir, se esse utente frequentar outra instituição nesse período?

Sendo a ausência regular e previsível, como é o caso, não pode o utente ser mantido no mapa de frequências durante esse período. A instituição deverá considerar aquele lugar como vago, assinalando no último mês de frequência a saída.

3.5.

9. As vagas não preenchidas reservadas à Segurança Social são comparticipadas?

As vagas reservadas à Segurança Social em qualquer resposta social são sempre comparticipadas a 100%, tenham ou não ocupação efetiva.

10. Que efeito tem a variação da frequência nas vagas reservadas para a Segurança Social?

No apuramento do valor para o qual o acordo será revisto, as vagas reservadas para a Segurança Social e não ocupadas, não serão contabilizadas como frequência. Exemplo:

<i>Avaliação quadrimestre para equipamento com AC para 40 utentes com 4 vagas reservadas para a SS</i>			
<i>Meses</i>	<i>Frequência</i>	<i>Vagas reservadas SS por ocupar</i>	<i>Vagas para pagamento</i>
<i>Janeiro</i>	38	2	40
<i>Fevereiro</i>	36	2	38
<i>Março</i>	37	2	39
<i>Abril</i>	37	1	38

*Analisados estes dados em sede de revisão do acordo de cooperação, e considerando a prévia articulação e comunicação entre as partes outorgantes do acordo de cooperação, uma vez que houve uma frequência real inferior ao número de utentes abrangidos pelo acordo durante 4 meses consecutivos, o acordo poderá ser revisto para o valor mais elevado registado no quadrimestre, neste caso, **passando a abranger 38 utentes**, podendo ainda ser alterado o proporcionalmente, o número de vagas reservadas à Segurança Social.*

11. Haverá lugar a comparticipação da Segurança Social quando existam vagas não ocupadas por ausência de interessados na admissão?

Sim, as vagas não ocupadas por ausência de interessados na admissão mantêm o direito à comparticipação financeira da Segurança Social diminuída a 50%, conforme o previsto na alínea b) do ponto 3.5. da OT n.º 5, desde que estas vagas sejam assinaladas no mapa de registo de frequência em SSD, durante 4 meses.

12. Nas respostas sociais de creche, creche familiar e CATL, quando não haja lista de espera as vagas são sempre pagas a 50%?

*Quando não haja lista de espera haverá comparticipação da Segurança Social a 50% **durante quatro meses**. Findo esse período são pagas unicamente as vagas efetivamente ocupadas. No caso de equipamentos em que o acordo de cooperação **não tenha coincido** com o início de atividade haverá lugar a revisão do acordo em setembro.*

3.6.

13. Um equipamento com acordo de cooperação em início de atividade dispõe de 4 meses para ocupar as vagas sendo as mesmas comparticipadas a 50%?

Sim, nos equipamentos com acordo de cooperação em início de atividade, as vagas não ocupadas terão a comparticipação da Segurança Social reduzida a 50%, sendo considerado um período de 4 meses para esse efeito, podendo excecionalmente e mediante avaliação por parte do Centro Distrital, prolongar-se até 12 meses.

Ponto 4. Avaliação das Situações

4.1.

- 14. Nas respostas sociais com capacidade superior à prevista no acordo de cooperação, quando o número de utentes aumenta, é possível solicitar alargamento do acordo? Quando e de que modo?**

Tal situação configura justificação para revisão do Acordo de Cooperação em vigor desde que salvaguardadas as condições necessárias para o efeito, nomeadamente, existência de cabimento orçamental para aumento do número de utentes a abranger pelo mesmo. Nesse sentido, tendo verificado esta situação consistentemente ao longo de um período de tempo, poderá a instituição requerer a revisão do acordo mediante requerimento dirigido ao Diretor do Centro Distrital, fazendo prova dos elementos considerados necessários e que fundamentam o pedido.

- 15. Só depois de ultrapassar o n.º de utentes admitidos é que se pode solicitar o aumento da abrangência do acordo, ou é suficiente a existência de inscrições que ultrapasse o n.º de utentes previstos no acordo vigente?**

Caso existam inscrições em número superior ao n.º de utentes previstos pelo acordo e desde que estejam salvaguardadas as condições necessárias para o efeito, será possível negociar a revisão ou alteração do respetivo acordo, conforme previsto no ponto 4.1. da OT n.º 5.

4.5.

- 16. No ponto 4.5. da OT n.º 5, a exceção criada para as respostas da área de infância, determina que estas são processadas para pagamento a 50% ou a 100%?**

Relativamente às respostas sociais da área da infância, durante os primeiros 3 anos de vigência do acordo de cooperação, nas situações em que a celebração do acordo coincida com o início da atividade, uma frequência real inferior ao número de utentes abrangidos pelo acordo implica uma redução na comparticipação de 50% durante os primeiros 4 meses. Após esse período, apenas se participam as vagas efetivamente ocupadas, sendo o acordo revisto em Setembro do ano em que perfaz 3 anos sobre o mesmo;

- 17. O início da atividade referida no ponto 4.5. da orientação diz respeito ao início da resposta social ou início da atividade da instituição?**

Neste ponto, considera-se início de atividade o início da resposta social.

4.6.

- 18. Como são reafetos os valores dos acordos de cooperação?**

Conforme o disposto no ponto 4.6. da OT n.º 5, nas situações em que se verifique revisão em baixa dos acordos de cooperação, os montantes que deixam de estar afetos a esses acordos são utilizados para a celebração/revisão de outros acordos de cooperação na mesma instituição, desde que, se verifique uma capacidade definida e uma frequência superior ao número de utentes constantes dos anexos aos acordos de cooperação. Os termos da reafectação destes montantes são definidos anualmente, em instrumento bilateral de cooperação, ou seja, apenas as regras aprovadas permitirão a concretização da reafectação de verbas.

- 19. Havendo perda de utentes numa resposta social e aumento numa outra, é possível transferir as vagas existentes para a outra resposta, sem que isso implique perda financeira para a Instituição?**

Sim é possível, mediante alargamento do acordo de cooperação, dependendo das regras emitidas pela tutela e em função do cabimento orçamental existente.

Ponto 5. Relação de utentes

20. Qual a data limite para envio dos mapas mensais e quais os procedimentos?

*Para efeitos de verificação das alterações da frequência do número de utentes as frequências são comunicadas mensalmente aos serviços do ISS,IP através da aplicação informática existente para o efeito no site da Segurança Social Direta, **até ao dia 5 de cada mês, relativamente à frequência registada no mês anterior.***

Por exemplo, no dia 5 do mês de maio serão registadas as frequências do mês de abril. A não comunicação das frequências no prazo indicado implicará a partir do 2.º mês dessa ocorrência a suspensão de pagamento, nesse sentido, caso não seja efetuada a comunicação das frequências de abril até o dia 5 de junho é suspenso o pagamento do acordo, ou seja, 2 meses de atraso implica a suspensão do pagamento até regularização da situação.

21. É possível fazer alterações após dia 5 de cada mês?

Caso seja necessário fazer alterações, é possível fazê-lo durante todo o mês, o próprio sistema fará os acertos relativamente às participações que sejam devidas no mês seguinte.

Por exemplo, a instituição regista até ao dia 5 de maio as frequências dos utentes em ERPI do mês de abril tendo registado uma frequência de 28 utentes, no dia 18 de maio detetam que houve um engano e que em vez de 28 foram 29 os utentes que frequentaram a ERPI durante o mês de abril, nesse sentido procedem à imediata correção da informação no site da SSD, essa alteração será considerada enquanto acerto no processamento a efetuar no mês seguinte (junho).